**DECRETO N° 2237/2020**

**De 10 de junho de 2020.**

**“Proíbe o funcionamento de templos religiosos e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, o Coronavírus (COVID-19);

Considerando a aprovação pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo 88/2020, a qual decreta, em todo o território nacional, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 01/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do ES, que decretou estado de calamidade pública no âmbito do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Municipal nº 2186, de 17 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Pinheiros;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica proibido o funcionamento de templos religiosos, nos dias 14, 15, 16 e 17 de junho de 2020, no âmbito do território do município de Pinheiros.

**Art. 2º -** Em caso de descumprimento serão adotadas as seguintes medidas:

I – Multa

II – Cassassão do Alvará de Funcionamento;

**Art. 3º -** São competentes para a fiscalização no cumprimento das normas deste Decreto e demais normas correlacionadas, a equipe de fiscalização municipal, qualquer agente público municipal designado pelo Chefe do Executivo, em especial as equipes de Vigilância Sanitária e Defesa Civil.

**Parágrafo único -** Para exercício pleno e efetivo da medida contida no *caput,* poderá o agente utilizar-se de fotografias, vídeos e demais mídias necessárias, bem como se valer do auxílio das Polícias Civil e Militar;

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 10 de junho de 2020.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**